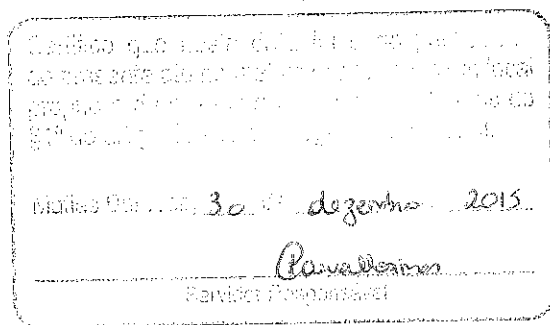


LEI N.º 1.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.



Concede redução parcial para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2016 e estabelece desconto excepcional para pagamento, de uma só vez, de IPTU e taxas lançadas em conjunto.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução parcial do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2016, de conformidade com as seguintes especificações e percentuais:

- I - Imóveis Edificados Residenciais: 10% (dez por cento);
- II - Imóveis Edificados Não Residenciais: sem redução.

Art. 2º - Fica concedido o desconto excepcional de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2016, exclusivamente, quando pagos, de uma só vez, desde que na data de pagamento não existam débitos relacionados ao imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de dezembro de 2015.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal